



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3041

Florianópolis/SC, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	7
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	9
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	12
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	14
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	16
ANEXOS	17

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 714, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI O IPTU DO BOM PAGADOR NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica incluído o §8º ao art. 244 da Lei Complementar n. 007, de 1997, a fim de instituir o IPTU do bom pagador no município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 244. (...) §8º Fica prorrogado, até o dia 20 de janeiro, o prazo para pagamento em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com vinte por cento de desconto, exclusivamente aos contribuintes que, na data de 30 de outubro do ano anterior ao do exercício, não apresentarem débitos vencidos e exigíveis no âmbito da respectiva inscrição imobiliária.” Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de setembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.813, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A E DE CRÉDITO EXTERNO COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES DA BACIA DO PRATA (FONPLATA) OU COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CAF), COM A GARANTIA DA UNIÃO, E A ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar: I - operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa Operações Estruturadas para Estados, DF e Municípios, nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 2017, e suas alterações, destinados ao financiamento das obras de infraestrutura, equipamentos públicos e de mobilidade, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000; e II - operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata (FONPLATA) ou com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), com a garantia da União, até o valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), destinados ao financiamento das obras de infraestrutura, equipamentos públicos e de mobilidade, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, a serem empregados especialmente na ampliação da Beira-Mar Continental do Balneário do Estreito, nesta Capital, até o bairro Serraria, em São José, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos do caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3041

Florianópolis/SC, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

pg. 2

amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município de Florianópolis, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos de Florianópolis, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 1964. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de setembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01658/2021, DE 24 SETEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora FERNANDA VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 15987-5, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade Local de Saúde - Uls Cachoeira Bom Jesus, padrão FG-ULS, na(o) Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de setembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01679/2021, DE 28 SETEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR PRORROGADA a Portaria de Designação de FG em Substituição nº 01607/2021, no período de 23 de setembro de 2021 a 21 de novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01681/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve CONSIDERAR CESSADO OS EFEITOS, a partir de 27/08/2021, a disposição do servidor LUIS JOSÉ ESPINDOLA, matrícula nº 13253-5, ocupante do cargo de Pedreiro, na Secretaria Municipal da Segurança Pública. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA nº 01682/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 22.473/2021 e atendendo o que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º Alterar e Incluir no Anexo I da Portaria nº 00383/2021, DESIGNAR, os Fiscais de Contratos e Atas de Registro de Preço, firmados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela (Anexo I). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 28 de setembro de 2021. Ronaldo Brito Freire - Secretário Municipal de Administração. (Anexo I no final da Edição)

PORTARIA N.º 01693/21: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 3774/2021, com base no artigo 107 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Ana Paula Amorim Auras Pinheiro, matrícula nº; 34617-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Munic de Assistencia Social, no período de 30 de setembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022. Florianópolis, 30 de setembro de 2021. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 01694/21: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 3759/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Nilza Alves Bernardes, matrícula n.º 10575-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 60 (sessenta) dias, no período de 01 de outubro de 2021 a 29 de novembro de 2021, referente ao 3º quinquênio, vencido em 31/05/2007. Florianópolis, 30 de